

CMG-ES
FLS. 01
Ebon



PROCESSO INTERNO
Nº 0187 / 200 8

Câmara Municipal de Guacuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: 04/12/2008

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2008
Altera dispositivos constantes da Lei Comple-
mentar nº 001/1998, que instituiu o Código Tribu-
tário do Município de Guacuí.

CÓPIA

AUTUAÇÃO

Aos oito (08) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e oito (2008), nesta Secretaria, eu, Robson Dias Moura, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm, Eu Robson Dias Moura. e subscrevo e assino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Eminente Presidente e Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar n.º 007/2008, que apresento a Vossas Excelências, objetiva alterar dispositivos constante da Lei Complementar n.º 01/98.

A matéria apresentada, visa a inclusão do item 15 – Emissão de notas avulsas, junto ao anexo IV – Taxas de Serviços Diversos, cuja cobrança será de 06 UFG (Unidade Fiscal de Guaçuí), para cada nota avulsa emitida.

Tal alteração é necessária tendo em vista que atualmente a Prefeitura emiti notas que não cobrem os custos com autenticação de banco, papel e outros mais.

Pelo exposto acima apresentados é que mais uma vez conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobres Edis, para a apreciação e aprovação do referido projeto de lei, com a máxima urgência possível.

Atenciosamente

VAGNER RODRIGUES PEREIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2008

APROVADO
Em 15/12/08
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Votação Única

Altera dispositivos constante da Lei Complementar n.º 01/98, que instituiu o Código Tributário do Município de Guaçuí.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados dispositivos constante da Lei Complementar n.º 01/1998, que instituiu o Código Tributário do Município de Guaçuí, a saber:

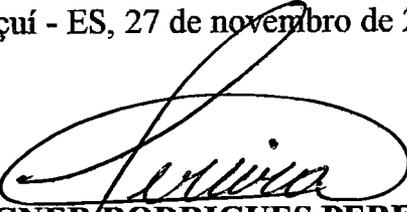
1 - O Artigo 119, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 119 – A taxa é cobrada pela numeração de prédios, apreensão e depósitos de animais, bens e mercadorias, alimentos, vistorias de edificações, reposição de calçamento e de cemitérios, pavimentação e emissão de guias de recolhimento, conforme tabela IV, anexa a este Código.”

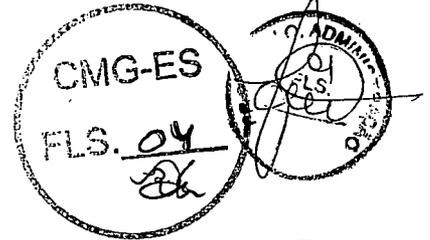
2 – Fica incluído junto ao Anexo IV – Taxas de Serviços Diversos, da Lei Complementar n.º 01/98, o item 15 – Emissão de notas avulsas, cuja cobrança será de 06 UFG (Unidade Fiscal de Guaçuí) para cada nota avulsa emitida.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 27 de novembro de 2008.


VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal

Comissão de Notas Fiscais



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Estado do Espírito Santo

Processo N. 5791108 Data 03 | 11 | 08

Interessado: Gerência de Tributação

Favorecido: _____

ASSUNTO

Que seja elaborado um decreto estipulando o valor mínimo do ISSQN para os contribuintes que solicitam as notas fiscais lavadas.

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>02.11.08</u>	<u>Galinek</u>		<u>Projeto de lei nº 007/08</u>
<u>03/11/08</u>	<u>Procuradoria</u>		<u>Proposta em 20/11/08</u>
	<u>Assessor jurídico.</u>		

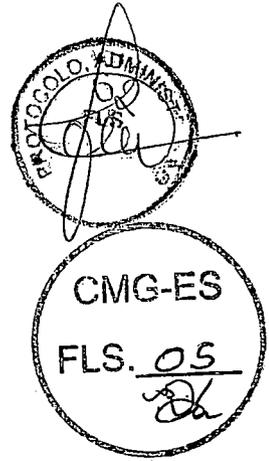
Empenho N. _____ Data _____

Valor _____

Ordem de Pagamento N. _____ Data _____

Dotação: _____

MEMORANDO N.º 018/2008



Da: Gerência de Tributação

Para: Gabinete do Prefeito
Sr. Vagner Rodrigues Pereira

Data: 03/11/2008

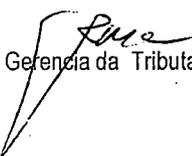
Sr. Prefeito,

Através do presente, estamos solicitando de Vossa Excelência que seja elaborado um decreto estipulando o valor mínimo do ISSQN para os contribuintes que solicitam as notas fiscais avulsas.

Tal procedimento se faz necessário uma vez que estamos emitindo notas que não cobrem os custos com autenticação de banco, papel e outros mais, Por tanto sugerimos que seja cobrado 06 UFG (Unidade Fiscal de Guaçuí) para cada nota que o ISSQN não venha atingir este valor.

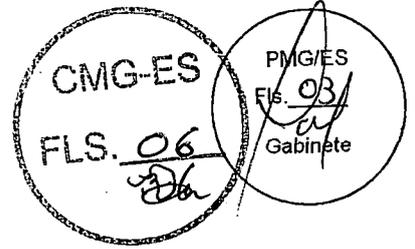
Sem mais para o momento, colocamos-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessário,

Atenciosamente,


Gerência da Tributação



5701



A: Procuradoria Geral do Município (Processo nº 5791 /08),

Para conhecimento e providências legais cabíveis.

Em: 03 / 11 de 2008.


Vagner Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal de Guaçuí

*Ào Assessor Jurídico
P/ análise e emissão
de Parecer.*

14/11/08

Mateus de Paula Marinho
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO

Art. 181 - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar regulamento e instruções, que se tornarem necessário à execução deste Código.

Art. 182 - Fica o Poder Executivo autorizado através de Decreto, a dividir o perímetro urbano da cidade de Guaçuí, para os cálculos dos Valores Venais do Imposto Predial Territorial Urbano, mencionados nos artigos 44 a 65.

Art. 183 - Continuam em vigor, até a data em que for baixado o competente Decreto regulamentador das normas desta Lei, dependentes de tal condição, as atuais disposições que regem a matéria especificamente tratadas por aquelas normas.

Art. 184 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 185 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 23 de março de 1998.



FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Guaçuí

ANEXO IV - TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS
ARTIGO - CTM

01 - Numeração de prédios, por placa	10 UFIR
02 - Apreensão ou depósitos de bens, por dia e por unidade	3 UFIR
03 - Alinhamento	10 UFIR
04 - Nivelamento e medição	10 UFIR
05 - Inumação em sepultura rasa, por cinco anos	10 UFIR
06 - Inumação em carneiros, por cinco anos	20 UFIR
07 - Inumação em gavetas, por cinco anos	30 UFIR
08 - Inumação em sepultura perpétua	60 UFIR
09 - Perpétuidade (sepultura com área normal de 1,5x2,5 m).	120 UFIR
10 - Outros serviços funerários	10 UFIR
11 - Ocupação de terrenos, cada 100 m ² ou fração, por dia.	2 UFIR
12 - Laudêmio (sobre o valor de transferência)	10 UFIR
13 - Emissão de guia de recolhimento	3 UFIR
14 - Vistoria de edificações	10 UFIR

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 007/2008

Sala das Sessões, em 08/12/08.

.....
Secretário(a)

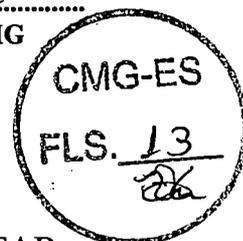
REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmo. Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 08/12/2008

.....
Presidente da CMG



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2008.

ALTERA DISPOSITIVOS CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/98, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES

Autoria: Executivo Municipal

Pelo presente projeto de lei o Executivo Municipal submete ao crivo do Legislativo, a proposta de alteração do art. 119 do CTM, onde oferece nova redação permitindo que seja incluído ao Anexo IV – Taxas de Serviços Diversos, a emissão de nota fiscal avulsa, com a cobrança de 06 UFG para cada nota fiscal.

Em verdade as inserções e cobranças de tributos municipais são inerentes à administração do erário e tem que ter caráter generalizado sem, com isso, falsear os seus objetivos.

A presente proposta não fere os princípios constitucionais e atende ao princípio da sua atividade executora, havendo, por conseguinte de se salientar que a mesma abrange todos os aspectos já perfilados no nosso diploma de base, ou seja o Código Tributário Municipal.

Merece a apreciação legislativa, resguardadas as normas regimentais.

Guaçuí, 08 de dezembro de 2008.

.....
Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 007/2008

Sala das Sessões, em 08/12/08

.....
Secretário(a)

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 08/12/2008

.....
Presidente da CMG



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2008 – Altera dispositivos Constante da Lei Complementar nº 01/98, que institui o Código Tributário do Município de Guaçuí.

Sr. Presidente:

Nós, *in fine* assinados, membros da Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela TRAMITAÇÃO NORMAL do Projeto de Lei Complementar nº 007/2008, de autoria do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis, Dr. Daniel Freitas Júnior.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 08 de dezembro de 2008.

HELIO GONÇALVES MURUCI

- Relator -

HÉLIO JOSÉ DE CAMPOS FERRAZ

- Presidente -

NINA LÚCIA CRISTIANO BRASIL

- Membro -

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 007/2008

Sala das Sessões, em 08/12/08.

.....
Secretário(a)

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em 08/12/2008.

.....
Presidente da CMG

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



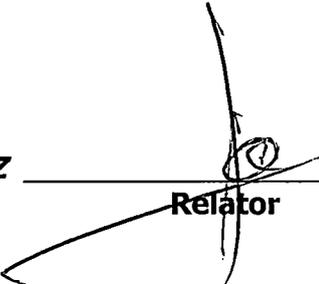
Exmo. Sr. Presidente:

Nós, membros da **Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Guaçuí**, nada temos a opor em relação à apreciação do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2008 – Altera dispositivos Constante da Lei Complementar nº 01/98, que institui o Código Tributário do Município de Guaçuí**, projeto de autoria do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis e da Comissão de Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões; *Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.*

Guaçuí-ES, 08 de dezembro de 2008.

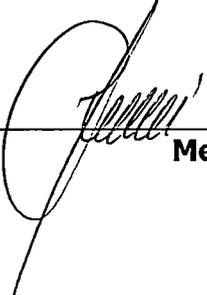
HÉLIO JOSÉ DE CAMPOS FERRAZ _____


Relator

JOSÉ LUIZ PIROVANI _____


Presidente

HÉLIO GONÇALVES MURUCI _____


Membro